

n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e nos termos do artigo 89.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão do território, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que se procede à abertura do período de discussão pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU de Queluz/Belas, pelo período de 20 dias úteis, contados após 5 dias da publicação do aviso no *Diário da República*.

O Programa encontra-se disponível na página da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt), na Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território (DM-APG), Praça D. Afonso Henriques 2710-520 Portela de Sintra, para a qual podem ser remetidas as respetivas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, dentro do prazo previsto, em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

14 de outubro de 2016. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, *Ana Queiroz do Vale*.

209945192

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 13263/2016

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, na sessão da Assembleia Municipal de Vila do Conde de 28/09/2016, foi aprovado um Regime Excecional de Concessão de Benefícios Tributários ao nível da liquidação de taxas urbanísticas, no licenciamento de processos inerentes à Regularização Extraordinária de Atividades Económicas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11 e da Lei n.º 21/2016 de 10/7, cujo licenciamento tenha ocorrido desde 2/01/2016 e cujos pedidos de regularização sejam efetuados até 24/07/2017.

Mais se publicita que a proposta aprovada e o âmbito dos benefícios tributários a conceder se encontra disponível para consulta no site do Município de Vila do Conde com o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-viladoconde.pt.

12 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz, Dra.*

309947947

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 982/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2016, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Interno para o Museu do Mármore, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 2 de junho de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 127, de 5 de julho de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento Interno para o Museu do Mármore

Nota Justificativa

São diversas as solicitações feitas à Câmara Municipal para conceder a isenção do pagamento do ingresso ao Museu do Mármore, não havendo no articulado do Regulamento Municipal deste espaço museológico qualquer disposição que clarifique a possibilidade de concessão desta isenção.

Assim, propõe-se conceder à seguinte alteração ao Regulamento Interno para o Museu do Mármore:

CAPÍTULO VI

Gestão de receitas e despesas

Artigo 33.º

Cobrança de bilhetes

1 — *(Iguar.)*

2 — *(Iguar.)*

2.1 — A decisão de concessão de entrada gratuita no Museu do Mármore será tomada por deliberação do Executivo Municipal.

3 — *(Iguar.)*

4 — *(Iguar.)*

5 — *(Iguar.)*

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

209943807

Regulamento n.º 983/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2016, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 2 de junho de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 128, de 6 de julho de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

Nota Justificativa

Vila Viçosa é um Concelho onde o Movimento Associativo tem uma expressão bastante forte, não só pelo número de Associações existente mas também pelo dinamismo que as próprias conferem ao Concelho.

A Câmara Municipal de Vila Viçosa, sensível às dificuldades sentidas pelas Associações, e na sequência da proposta de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo ter sido rejeitada por duas vezes na Assembleia Municipal, iniciou um processo de diálogo com todas as Associações/Instituições no sentido de aferir as suas preocupações e perceber o que esperam estas deste mesmo Regulamento.

Assim, a Câmara Municipal de Vila Viçosa reuniu em:

16 de maio de 2016 — Associações de Bencatel: Das oito Associações existentes e convocadas, compareceram sete existindo unanimidade na opinião de que o Regulamento de Apoio ao Associativismo, com valores predefinidos será o modelo mais conveniente uma vez que desta forma as Associações sabem com o que contam e poderão desenvolver as suas atividades com a certeza de que a Câmara Municipal de Vila Viçosa se encontra com capacidade financeira para honrar os seus compromissos.

17 de maio de 2016 — Associações de Pardais: das duas Associações existentes e convocadas, ambas compareceram e também estas se pronunciaram favoravelmente no que diz respeito à existência de um Regulamento de Apoio ao Associativismo com tetos estabelecidos, considerando que este modelo serve a pretensão de ambas as Associações.

23 de maio de 2016 — Associações Desportivas de Vila Viçosa: Das quatro Associações existentes e convocadas, todas compareceram à reunião, e todas consideraram que a existência de um Regulamento de Apoio ao Associativismo com valores predefinidos traz segurança às Associações no desenvolvimento das suas atividades.

24 de maio de 2016 — Associações Culturais e Recreativas de Vila Viçosa: Das treze Associações existentes e convocadas, compareceram onze e também aqui a opinião foi unânime relativamente à preferência de um Regulamento de Apoio ao Associativismo com tetos financeiros estabelecidos, sob pena de um Regulamento sem valores definidos poder encaminhar as Associações e a própria Câmara para dificuldades financeiras.

30 de maio de 2016 — Associações/Instituições Sociais de Vila Viçosa: Das nove Associações/Instituições existentes e convocadas, compareceram oito, sendo possível apurar que também estas se encontram de acordo com a manutenção de um Regulamento de Apoio ao Associativismo com valores definidos para cada Associação.

31 de maio de 2016 — Associações de São Romão: das cinco Associações existentes e convocadas, compareceram quatro, tendo sido referido por todas que a existência de valores definidos permite que as Associações saibam sempre com o que contam.

Apesar da unanimidade existente face à manutenção de um Regulamento de Apoio ao associativismo com verbas definidas e tetos inscritos, as Associações contribuíram de uma forma muito positiva deixando diversas sugestões que, consideramos enriquecer e melhorar bastante

o próprio regulamento, melhorias essas que se resumem nos seguintes pontos:

Desde logo e porque as dificuldades económicas federadas existem um pouco por todo o lado e em especial para as Associações que praticam modalidades desportivas federadas nas suas diversas modalidades ou Associações equiparadas a estas, admite-se o aumento dos valores a atribuir a estas Associações, ficando o mesmo fixado em 4.000€ em cada ano civil.

No caso do Sport Clube Bencatelense e do Clube Desportivo O Calipolense, por serem as Associações Desportivas com representação em diversos escalões, admite-se a atribuição dos valores de 2015, valores enquadrados nas necessidades das Associações em questão.

Para as restantes Associações/Instituições das diversas áreas, admite-se um aumento do plafond de 1.500 € (plafond mínimo em 2015) de 50 %, alterando o plafond para 2.250 €.

Para além das alterações atrás referidas, a proposta de alteração ao regulamento de Apoio ao Associativismo apresentada contempla ainda algumas sugestões deixadas pelas Associações no âmbito das despesas elegíveis.

Artigo 4.º

Tipos de Apoio

Os apoios a conceder têm aplicação nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à prática desportiva federada;
- b) Apoio à realização de projetos e ações de interesse municipal e abertas a toda a população;
- c) Cedência de instalações e ou equipamentos municipais mediante disponibilidade dos mesmos;
- d) Apoio na divulgação;
- e) Atividades e eventos;

Artigo 7.º

Modalidades desportivas federadas

O município de Vila Viçosa apoiará as seguintes modalidades:

- a) *(Iguar.)*
- b) Futebol (Formação) — até 4 clubes;
- c) *(Iguar.)*
- d) *(Iguar.)*
- e) *(Iguar.)*
- f) *(Iguar.)*
- g) *(Iguar.)*
- h) *(Iguar.)*
- i) *(Iguar.)*
- j) *(Iguar.)*

Artigo 10.º

Crítérios de avaliação das candidaturas

- 1 — *(Iguar.)*.
- 2 — As candidaturas serão analisadas tendo por referência os seguintes valores fixados para cada Associação:
 - a) O Calipolense — Clube Desportivo de Vila Viçosa e Sport Clube Bencatelense — Valores iguais aos de 2015;
 - b) Restantes Associações/Instituições com prática Desportiva Federada ou Associações/Instituições equiparadas — 4.000€/ano civil;
 - c) Restantes associações/Instituições — 2.250€/ano civil;

Artigo 11.º

Despesas Elegíveis no Apoio à Atividade Regular

Nos termos do Apoio à atividade Regular, apenas serão consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

- a) Aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização das atividades (incluindo alimentação e alojamento);
- b) Divulgação/publicidade;
- c) Combustível:

1 — Com viatura própria da Associação/Instituição — Sem Limite;

2 — Sem viatura própria da Associação/Instituição — Até 25 % do valor da candidatura apresentada;

- d) Prémios/lembranças;
- e) Aquisição ou aluguer de equipamento específico indispensável à realização das atividades;

f) Direitos de autor e licenças, exceto as licenças emitidas pela Câmara Municipal;

g) Alimentação: até 25 % do valor da candidatura apresentada;

Artigo 12.º

Despesas Elegíveis no Apoio à Prática Desportiva Federada

Nos termos do Apoio à Prática Desportiva Federada, apenas serão consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

- a) Inscrições dos Jogadores;
- b) Divulgação/publicidade;
- c) Combustível:

1 — Com viatura própria da Associação/Instituição — Sem Limite;

2 — Sem viatura própria da Associação/Instituição — Até 25 % do valor da candidatura apresentada;

- d) Manutenção de Viaturas;
- e) Prémios/lembranças;
- f) Material desportivo;
- g) Policiamento de Jogos;
- h) Quotas da Associação de Futebol de Évora;
- i) Alimentação dos Atletas: até 25 % do valor da Candidatura;

Artigo 14.º

Disposições Finais

- 1 — *(Iguar.)*
- 2 — *(Iguar.)*
- 3 — *(Iguar.)*
- 4 — *(Iguar.)*
- 5 — *(Iguar.)*
- 6 — *(Iguar.)*
- 7 — *(Iguar.)*
- 8 — *(Iguar.)*
- 9 — A execução do programa, a avaliação das candidaturas e o montante a atribuir ficam condicionadas:

- a) À dotação orçamental inscrita para o efeito;
- b) *(Iguar.)*
- c) *(Iguar.)*
- d) *(Iguar.)*
- e) *(Iguar.)*
- f) *(Iguar.)*

- 10 — *(Iguar.)*
- 11 — *(Iguar.)*
- 12 — *(Iguar.)*
- 13 — *(Iguar.)*

1 — *(Iguar.)*

a) *(Iguar.)*

2 — *(Iguar.)*

14 — *(Iguar.)*

Republicação de Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa

Artigo 1.º

Objetivos

A presente proposta de Regulamento define a metodologia e critérios de apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural, Recreativo e Social do Concelho de Vila Viçosa, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre o Município e as Estruturas Associativas, que promovam atividades de manifesto interesse para o desenvolvimento cultural do Concelho.

Artigo 2.º

Destinatários

1 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento todas as Associações, pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas, sediadas no Concelho de Vila Viçosa ou que nele desenvolvam atividade

relevante, e que prossigam atribuições de natureza e interesse público com intervenção nas áreas desportiva, cultural e recreativa.

2 — Para efeitos de acesso aos apoios previstos, todas as entidades referidas no número anterior deverão reunir as seguintes condições:

- a) Tenham a sua sede social no Concelho de Vila Viçosa, sendo entendidas como entidades de direito privado, sem fins lucrativos;
- b) Tenham constituição legal;
- c) Tenham os seus órgãos sociais regularmente eleitos, preenchidos e ativos;
- d) Não apresentem dívidas às finanças e à segurança social;
- e) Apresentem relatórios de atividades e contas relativo ao ano anterior;
- f) Mantenham atividades regular e ou pontual;
- g) Colaborem na organização e dinamização das políticas desportivas, culturais e recreativas promovidas pelo Município;
- h) Declaração de utilidade pública, se a tiver;

Artigo 3.º

Contrapartidas de interesse público

Para além de outras contrapartidas que possam vir a ser estabelecidas, as entidades apoiadas ficam obrigadas à indicação expressa do apoio do município e colocação do logótipo da edilidade em todos os materiais editados, nomeadamente, brochuras, folhetos, cartazes, telas, equipamentos, etc.

Artigo 4.º

Tipos de Apoio

Os apoios a conceder têm aplicação nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à prática desportiva federada;
- b) Apoio à realização de projetos e ações de interesse municipal e abertas a toda a população;
- c) Cedência de instalações e ou equipamentos municipais mediante disponibilidade dos mesmos;
- d) Apoio na divulgação;
- e) Atividades e eventos;

Artigo 5.º

Programas de apoios

As candidaturas podem ser efetuadas para dois tipos de apoio:

- a) Apoio à atividade regular;
- b) Apoio à prática desportiva federada;

Artigo 6.º

Candidaturas para atribuição de apoios

1.º Apoio à atividade regular:

1 — O «apoio à atividade regular», destina-se a compartilhar a atividade genérica da instituição, com base no plano de atividades, devidamente aprovado e fundamentado devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) Ações a desenvolver;
- b) Objetivos a atingir;
- c) Número de participantes previstos;
- d) Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- e) Calendarização;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Participação solicitada à CMVV;
- h) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação.

2.º Apoio à prática desportiva federada:

1 — O apoio à prática desportiva federada, destina-se a compartilhar a atividade dos clubes, com base nos calendários oficiais das competições, devendo a ficha de candidatura discriminar:

- a) Ações a desenvolver;
- b) Objetivos a atingir;
- c) Número de participantes previstos;
- d) Meios humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- e) Calendarização;
- f) Orçamento discriminado;
- g) Participação solicitada à CMVV;
- h) Identificação de outros apoios solicitados e sua situação;
- i) Comprovativo da formação dos técnicos que enquadram a atividade desportiva;
- j) Indicação do número de sócios com quotas em dia;

2 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se prática desportiva federada a atividade desenvolvida no âmbito de uma prova oficial organizada por uma Federação ou Associação Distrital ou Regional, devendo os atletas estarem devidamente inscritos na respetiva associação e treinar pelo menos duas vezes por semana durante um período de 8/10 meses por época.

Artigo 7.º

Modalidades desportivas federadas

O município de Vila Viçosa apoiará as seguintes modalidades:

- a) Futebol 11 (Seniores) — até 4 clubes;
- b) Futebol (Formação) — até 4 clubes;
- c) Futsal (Seniores e Formação) — 1 clube;
- d) Basquetebol (Seniores) — 1 clube;
- e) Basquetebol (Formação) — 1 clube;
- f) Ténis (Seniores e Formação) — 1 clube;
- g) Desportos de Combate (Seniores e Formação) — 1 clube;
- h) Natação (Seniores e Formação) — 1 clube;
- i) BTT (Seniores e Formação) 1 clube;
- j) Outras modalidades de relevante interesse municipal (Seniores e Formação) — 1 clube.

Artigo 8.º

Requisitos de apoio às modalidades coletivas

Para efeitos de apoio, as modalidades coletivas, nomeadamente o futebol, futsal e basquetebol terão que obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Só serão apoiadas as equipas que estiverem inscritas e que participem nos quadros competitivos das respetivas associações da modalidade;
- b) Só serão apoiados clubes com número de sócios igual ou superior a 100;
- c) Só serão apoiadas equipas cujo técnico possua formação em educação física e desporto ou cursos técnicos das respetivas Federações ou Associações que tutelem as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- d) Nas competições distritais, só serão apoiadas coletividades que, tenham nos seus quadros pelo menos 50 % de atletas naturais ou residentes no concelho. Nas épocas seguintes a percentagem mínima de atletas naturais ou residentes no concelho será de 70 %.

Artigo 9.º

Requisitos de apoio às modalidades individuais

Para efeitos de apoio, as modalidades individuais, nomeadamente o ténis, BTT e desportos de combate terão que obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Só serão apoiados atletas que estiverem inscritos e que participem nos quadros competitivos das respetivas associações de modalidade;
- b) Cada atleta tem que participar, no mínimo em 5 provas ou competições durante a época desportiva;
- c) Só serão apoiados atletas cujo técnico possua formação em educação física e desporto ou cursos técnicos das respetivas Federações ou Associações que tutelem as modalidades, de acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Artigo 10.º

Crítérios de avaliação das candidaturas

1 — Como fatores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adota como base os seguintes critérios:

- a) Número de modalidades e praticantes;
- b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos que integram e âmbito geográfico;
- c) Existência de atividades dirigidas para escalões de formação nomeadamente para jovens em idade escolar (até 17 anos);
- d) Gestão de equipamentos desportivos, imóveis e veículos;
- e) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspectiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
- f) Historial associativo;
- g) Contributo das atividades propostas para promoção do concelho, a nível local, regional e nacional;
- h) Existência de atividade regular ao longo do ano;
- i) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
- j) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- k) Dinâmica e capacidade de organização;
- l) Cooperação entre coletividades;

2 — As candidaturas serão analisadas tendo por referência os seguintes valores fixados para cada Associação:

- a) O Calipolense — Clube Desportivo de Vila Viçosa e Sport Clube Bencatelense — Valores iguais aos de 2015;
- b) Restantes Associações/Instituições com prática Desportiva Federada ou Associações/Instituições equiparadas — 4.000€/ano civil;
- c) Restantes associações/Instituições — 2.250€/ano civil;

Artigo 11.º

Despesas Elegíveis no Apoio à Atividade Regular

Nos termos do Apoio à atividade Regular, apenas serão consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

- a) Aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização das atividades (incluindo alimentação e alojamento);
- b) Divulgação/publicidade;
- c) Combustível:

1 — Com viatura própria da Associação/Instituição — Sem Limite;
2 — Sem viatura própria da Associação/Instituição — Até 25 % do valor da candidatura apresentada;

- d) Prémios/lembranças;
- e) Aquisição ou aluguer de equipamento específico indispensável à realização das atividades;
- f) Direitos de autor e licenças, exceto as licenças emitidas pela Câmara Municipal;
- g) Alimentação: até 25 % do valor da candidatura apresentada;

Artigo 12.º

Despesas Elegíveis no Apoio à Prática Desportiva Federada

Nos termos do Apoio à Prática Desportiva Federada, apenas serão consideradas elegíveis as despesas que se enquadrem nas seguintes rubricas:

- a) Inscrições dos Jogadores;
- b) Divulgação/publicidade;
- c) Combustível:

1 — Com viatura própria da Associação/Instituição — Sem Limite;
2 — Sem viatura própria da Associação/Instituição — Até 25 % do valor da candidatura apresentada;

- d) Manutenção de Viaturas;
- e) Prémios/lembranças;
- f) Material desportivo;
- g) Policiamento de Jogos;
- h) Quotas da Associação de Futebol de Évora;
- i) Alimentação dos Atletas: até 25 % do valor da Candidatura;

Artigo 13.º

Divulgação de atividades

A Câmara Municipal de Vila Viçosa promoverá, através dos seus suportes de comunicação, a divulgação das atividades a realizar pelas associações, desde que comunicadas atempadamente e manifestem relevância para o concelho.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — Consideram-se no programa de apoio à realização de projetos e ações pontuais de interesse municipal as atividades que, pela singularidade e importância que assumem no contexto municipal, a autarquia entender coorganizar com as associações;

2 — A realização das atividades previstas no artigo 6.º, devem constar no plano anual de atividades, contemplando posteriormente o preenchimento dos impressos de candidatura (Modelo A/Modelo B);

3 — Será sempre a autarquia, após análise dos planos de atividade das várias associações, a indicar quais as atividades de interesse municipal;

4 — As candidaturas deverão ser remetidas ao Município de Vila Viçosa, ao cuidado da Divisão de Administração Geral e Finanças responsável pela área.

5 — A não entrega dos documentos previstos no n.º 2 implica o indeferimento liminar da candidatura, por incumprimento dos requisitos formais;

6 — Após a receção, e analisadas as candidaturas, a CMVV aprovará o apoio financeiro a conceder, nos termos do artigo 10.º deste Regulamento.

7 — As entidades serão informadas por escrito, acerca do teor do ponto anterior;

8 — A efetivação das candidaturas, não confere à Câmara Municipal de Vila Viçosa a obrigatoriedade de compartilhar financeiramente os projetos;

9 — A execução do programa, a avaliação das candidaturas e o montante a atribuir ficam condicionadas:

- a) À dotação orçamental inscrita para o efeito;
- b) À capacidade demonstrada pela instituição/associação de auto financiamento;
- c) Ao cumprimento dos objetivos do ano anterior;
- d) As outras comparticipações;
- e) À obtenção das licenças e aprovações necessárias;
- f) Ao comprovativo de frequência das ações de formação propostas pela Câmara;

10 — No caso de se verificar a impossibilidade de aplicar os apoios atribuídos de acordo com o objetivo previsto, as entidades beneficiárias devem, atempada e fundamentadamente, comunicar à Câmara Municipal de Vila Viçosa as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas;

11 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido;

12 — O presente regulamento aplica -se igualmente a outras Instituições do Concelho de caráter social e religioso como são o caso das IPSS'S, Confrarias, Fábricas das Igrejas, etc.

13 — Excecionam-se da aplicação deste regulamento:

1 — Os apoios a conceder, desde que previstos no PAM:

a) Às instituições abrangidas por este regulamento que visem assuntos específicos já acordados ou que possam vir a ser acordados em sede de protocolo como é o caso de rendas de sedes, reestruturações financeiras e outros;

2 — Os apoios a conceder a Instituições fora do Concelho;

14 — As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Modelo A

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DO CONCELHO DE VILA VIÇOSA

ANO CIVIL _____

O "Apoio à Atividade Regular", destina-se a compartilhar a atividades de cariz cultural e/ou desportivas, direcionadas para a população em geral, desde que previstas no plano de atividades, devidamente aprovado e fundamentado.

2. Identificação da Entidade

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ / _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____ @ _____

Site: _____

Contacto(s) Direto(s):

Nome: _____ Telemóvel: _____

Nome: _____ Telemóvel: _____

Nome: _____ Telemóvel: _____

Número Total de Associados Ativos:

2. Atividade a ser Apoiada

2.1. Ação a Desenvolver

2.2 Objetivos a atingir

3. Participação estimada

N.º Participantes	Dos 06 aos 12	Dos 13 aos 15	Dos 16 aos 18	Dos 18 aos 64	Maiores de 65	C/ deficiência	Totais

4. Calendarização	Dias e Horas						
	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sab.	Dom.
Data de início ____/____/____	às	às	às	às	às	às	às
Data de Término ____/____/____							

5. Previsão Orçamental

5.1. Despesas	Valor
Aquisição de serviços de artistas e técnicos indispensáveis à realização das atividades (incluindo alimentação e alojamento)	_____ €
Divulgação/publicidade	_____ €
Combustível com viatura própria	_____ €
Combustível sem viatura própria (até 25% do valor da candidatura)	_____ €
Prémios/lembranças	_____ €
Alimentação (até 25% do valor da candidatura)	_____ €
Aquisição ou aluguer de equipamento específico indispensável à realização das atividades	_____ €
Direitos de autor e licenças, exceto as licenças emitidas pela Câmara Municipal	_____ €
Total	_____ €
5.2. Receitas	Valor
	_____ €
	_____ €
	_____ €
	_____ €
	_____ €
Total	_____ €

6. Apoio Financeiro Solicitado a outras Entidades

Nome da Entidade: _____
 Valor Total do Apoio Recebido: _____ € Percentagem do Total: _____ %
 Nome da Entidade: _____
 Valor Total do Apoio Recebido: _____ € Percentagem do Total: _____ %

7. Apoio Financeiro Solicitado à Câmara Municipal

Valor Total do Apoio Pretendido: _____ € Percentagem do Total: _____ %
 Capacidade de autofinanciamento: _____ € Percentagem do Total: _____ %

8. Observações:

Eu, _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, com data de validade até ____/____/____, na qualidade de representante legal da Associação/Clube _____, declaro sob compromisso de honra serem verdadeiras todas as declarações prestadas nos documentos apresentados.

_____ de _____ de 20____

O Presidente da Direção

Notas

- A Entidade organizadora deverá apresentar todos os documentos que comprovem a sua legalidade, nomeadamente declarações de inexistência de dívidas à Segurança Social e Finanças.
- A Entidade é obrigada à indicação expressa do apoio do município e colocação do logótipo da edilidade em todos os materiais editados, nomeadamente, brochuras, folhetos, cartazes, telas, equipamentos, etc.
- A Candidatura deverá ser remetida ao município de Vila Viçosa, ao cuidado Divisão de Administração Geral e Finanças.

- A efetivação das candidaturas, não confere à Câmara Municipal de Vila Viçosa a obrigatoriedade de comparticipar financeiramente os projetos.
- A Entidade organizadora deverá entregar a lista nominal dos sócios com quotas em dia.

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Modelo B

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO, CULTURAL E RECREATIVO DO CONCELHO DE VILA VIÇOSA

ANO CIVIL _____

O "Apoio à Prática Desportiva Federada", destina-se a comparticipar a atividade dos clubes, com base nos calendários oficiais das competições.

1. Identificação da Entidade

Nome: _____
 Morada: _____
 Código Postal: ____/____
 Telefone: _____ Fax: _____
 E-mail: _____@_____
 Site: _____
 Contacto(s) Direto(s):
 Nome: _____ Telemóvel: _____
 Nome: _____ Telemóvel: _____
 Nome: _____ Telemóvel: _____

Numero Total de Associados Ativos:

ANEXO B

Futebol 11	<input type="checkbox"/>	Futebol 7	<input type="checkbox"/>	Futsal	<input type="checkbox"/>	Basquetebol Seniores	<input type="checkbox"/>	Basquetebol Formação	<input type="checkbox"/>
Ténis	<input type="checkbox"/>	Desportos de Combate	<input type="checkbox"/>	Natação	<input type="checkbox"/>	BTT	<input type="checkbox"/>	Outras	<input type="checkbox"/>

1. Ação a Desenvolver

1.1 Objetivos a atingir

2. Participação estimada

Escolhas					
Quadro Competitivo					
Início da Atividade					
Final da Atividade					
N.º de Praticantes Federados					
N.º de Praticantes não Federados					
N.º de Praticantes Com Deficiência					

3. Enquadramento Técnico

Nome	Monitor/Animador	Treinador/Grau/Nível	Lic. Ed. Física	Estudante Ed. Física	Ex. Praticante	Praticante s/ Habilit.

Nota: A Entidade deverá entregar o Comprovativo da Formação dos referidos Técnicos.

